



Diário Eletrônico
Ministério Público do Rio Grande do Sul
Procuradoria-Geral de Justiça
assessorialegislativa@mprs.mp.br

Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

Edição n. 2273

Nesta Edição:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

Atos Normativos.....2

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

Boletins de Pessoal.....5

Súmulas de Contratos.....5

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

Boletins.....5

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

Relatório Informativo.....7



PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO N. 68/2017 - PGJ

Institui, no âmbito do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação e seus órgãos auxiliares, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982 e,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução n. 171, de 27 de junho de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público – CNMP, que institui a Política Nacional de Tecnologia da Informação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) é a instância de governança de TI nas unidades do Ministério Público, nos termos do art. 13 da Resolução n. 171/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO os termos constantes na DL.02434.00063/2017-2,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1.º Fica instituído o Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, subordinado à Subprocuradoria-Geral de Justiça de Gestão Estratégica.

DA COMPOSIÇÃO

Art. 2.º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação é composto por integrantes efetivos e eventuais, estes convocados a critério da Presidência ou por sugestão de qualquer dos integrantes efetivos.

§ 1.º São integrantes efetivos:

- I – o Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica;
- II – um membro indicado pelo Conselho Superior do Ministério Público;
- III – um membro indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;
- IV – O Diretor-Geral do Ministério Público;
- V – o Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

§ 2.º O CETI será presidido pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica.

§ 3.º Caberá ao Presidente do Comitê indicar um servidor para secretariar os trabalhos do CETI.

§ 4.º A designação dos integrantes do CETI será promovida por portaria do Procurador-Geral de Justiça.

§ 5.º Serão indicados suplentes para as hipóteses de

ausência, afastamento ou impedimento dos integrantes.

§ 6.º O presidente, se entender conveniente, convidará outros membros ou servidores da instituição, sem direito a voto, para assessoramento técnico durante as reuniões do Comitê.

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS DO CETI

Art. 3.º São atribuições do Presidente do CETI:

I – convocar as reuniões ordinárias, realizadas mensalmente conforme calendário anual aprovado em reunião do Comitê, e extraordinárias do CETI;

II – aprovar a pauta de cada reunião do CETI;

III – presidir, coordenar, orientar e supervisionar as reuniões do CETI;

IV – submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

V – decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando voto de qualidade;

VI – assinar os documentos do CETI;

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CETI.

Art. 4.º São atribuições dos membros integrantes do CETI:

I – comparecer às reuniões ordinárias e extraordinárias do CETI;

II – comunicar ao Presidente do CETI, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, a impossibilidade do seu comparecimento à reunião;

III – propor a inclusão de assuntos na pauta das reuniões;

IV – responder, propor e requerer esclarecimentos que lhes forem úteis à melhor apreciação da matéria em pauta;

V – apresentar proposições, apreciar, emitir pareceres e relatar as matérias que lhes forem submetidas;

VI – analisar, discutir e votar as matérias em discussão;

VII – sugerir normas e procedimentos necessários ao bom funcionamento das atividades do CETI;

VIII – propor alteração no Regimento Interno;

IX – disseminar as decisões do CETI nas suas respectivas áreas;

X – aprovar a ata de cada reunião.

Art. 5.º São atribuições do secretário do CETI:

I – preparar a pauta de cada reunião e encaminhá-la para aprovação pelo Presidente;

II – divulgar as convocações e atas das reuniões;

III – redigir a ata de cada reunião e assiná-la juntamente com os demais membros presentes;

IV – ler, no início de cada reunião, a ata da reunião anterior e submetê-la à aprovação dos presentes;



V – realizar o controle de presença às reuniões;

VI – publicar as atas de reunião e documentos do CETI;

VII – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Secretário, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por outro servidor indicado a critério do Presidente do Comitê.

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 6.º Compete ao Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI):

I – deliberar sobre:

- novas políticas, princípios e diretrizes de TI, alinhados aos objetivos estratégicos da Instituição;
- plano estratégico de TI da Instituição;
- plano diretor de TI da Instituição;
- instrumentos de avaliação, direção e monitoramento da TI;
- priorização dos investimentos em TI;
- planejamento orçamentário de TI, em consonância com a disponibilidade orçamentária e demais prioridades estabelecidas no âmbito da Subprocuradoria-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos;
- estrutura organizacional de TI;
- aprovação, priorização e suspensão de projetos de TI;
- padrões de funcionamento, integração, qualidade e segurança dos serviços e sistemas de tecnologia da informação.

II – acompanhar periodicamente o alcance das metas estabelecidas no Plano Estratégico de Tecnologia da Informação e os resultados dos projetos de TI;

III – aprovar o seu regimento interno;

IV – realizar a governança do portfólio de projetos e serviços de TI;

V – validar o Catálogo de Serviços de TI;

VI – aprovar os Acordos de Nível de Serviço;

VII – deliberar sobre a estratégia de capacitação de servidores da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação – DTIC e sugerir ao Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional do Ministério Público (CEAF) estratégias de capacitação de membros e demais servidores em temas de Tecnologia da Informação.

VIII – exercer outras atividades compatíveis com a sua finalidade.

Parágrafo único. O CETI prestará contas anualmente de sua atuação ao Procurador-Geral de Justiça.

DOS ÓRGÃOS AUXILIARES

Art. 7.º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação (CETI) poderá criar, mediante Portaria, Subcomitês ou Grupos de Trabalho para:

I - responder perante a Instituição pelo desenvolvimento de sistemas, incluindo o acompanhamento do desempenho, qualidade e nível de satisfação dos usuários;

II - considerar as demandas dos usuários dos sistemas, avaliando e aprovando propostas de melhorias ou modificações, quando necessário, assim como definindo requisitos para essas mudanças;

III - acompanhar o processo de integração dos dados originários de órgãos externos com os dos sistemas corporativos utilizados pelo MPRS, orientando os analistas de sistema responsáveis para a solução dos problemas eventualmente diagnosticados;

IV - homologar melhorias e mudanças realizadas nos sistemas do MPRS;

V - propor regras e critérios de acesso aos usuários dos sistemas sob sua gestão;

VI - estipular normativa e propor medidas para a efetiva utilização dos sistemas sob sua gestão;

VII - deliberar sobre a definição dos acordos de nível de serviço (ANS), submetendo-os à aprovação do CETI.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8.º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação reger-se-á pelas disposições do Regimento Interno constante no Anexo I.

Art. 9.º Fica extinta a Comissão Permanente de Informática, instituída no art. 9.º do Provimento n. 31/2004.

Parágrafo único. Os trabalhos em andamento no âmbito da Comissão Permanente de Informática passarão à responsabilidade do Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação.

Art. 10. Revogam-se os artigos 9.º, 10, 11 e 12 do Provimento n. 31/2004.

Art. 11. Este provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 22 de novembro de 2017.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

ANEXO I

REGIMENTO INTERNO DO COMITÊ ESTRATÉGICO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DA COMPOSIÇÃO

Art. 1.º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação é composto por integrantes efetivos e eventuais, estes convocados a critério da Presidência ou por sugestão de qualquer dos integrantes efetivos.

Parágrafo único. São integrantes efetivos:

I – o Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica;



Diário eletrônico
Ministério Público
Rio Grande do Sul



Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

www.mprs.mp.br

Edição N.º 2273

II – um membro indicado pelo Conselho Superior DO Ministério Público;

III – um membro indicado pelo Corregedor-Geral do Ministério Público;

IV – O Diretor-Geral do Ministério Público;

V – o Coordenador da Divisão de Tecnologia da Informação e Comunicação.

Art. 2.º O CETI será presidido pelo Subprocurador-Geral de Justiça de Gestão Estratégica.

Parágrafo único. São atribuições do Presidente:

I – convocar as reuniões ordinárias, realizadas mensalmente conforme calendário anual aprovado em reunião do Comitê, e extraordinárias do CETI;

II – aprovar a pauta de cada reunião do CETI;

III – presidir, coordenar, orientar e supervisionar as reuniões do CETI;

IV – submeter ao debate e à votação as matérias a serem deliberadas, apurando os votos e proclamando os resultados;

V – decidir em caso de empate, nas deliberações do Comitê, utilizando voto de qualidade;

VI – assinar os documentos do CETI;

VII – cumprir e fazer cumprir o Regimento Interno do CETI.

Art. 3.º Os trabalhos do CETI serão secretariados por um servidor, indicado pelo Presidente, a quem incumbe:

I – preparar a pauta de cada reunião e encaminhá-la para aprovação pelo Presidente;

II – divulgar as convocações e atas das reuniões;

III – redigir a ata de cada reunião e assiná-la juntamente com os demais membros presentes;

IV – ler, no início de cada reunião, a ata da reunião anterior e submetê-la à aprovação dos presentes;

V – realizar o controle de presença às reuniões;

VI – publicar as atas de reunião e documentos do CETI;

VII – auxiliar o Presidente no desempenho de suas atribuições.

Parágrafo único. O Secretário, em suas ausências ou impedimentos, será substituído por outro servidor indicado a critério do Presidente do Comitê.

DAS REUNIÕES

Art. 4.º O Comitê Estratégico de Tecnologia da Informação reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, conforme calendário anual aprovado em reunião do Comitê, sem prejuízo da realização de reuniões extraordinárias, mediante convocação do Presidente.

§ 1.º As reuniões serão precedidas do encaminhamento das respectivas pautas, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data aprazada, a todos os que dela devam participar.

§ 2.º A impossibilidade de comparecimento à reunião deve ser comunicada pelo integrante do CETI ao Presidente, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

Art. 5.º As reuniões do CETI serão realizadas preferencialmente nas instalações do MP/RS.

Parágrafo único. Sempre que as circunstâncias ou conveniências indicarem, será facultada a realização de reuniões do CETI por meio de recursos de teleconferência, videoconferência ou outros meios similares que permitam a comunicação à distância em tempo real.

Art. 6.º Para início das reuniões do CETI será exigido o quórum mínimo de maioria simples dos membros com direito a voto.

Art. 7.º Qualquer membro do CETI poderá solicitar a inclusão de matéria em pauta, devendo o pedido ser encaminhado ao presidente, até o dia anterior à reunião do comitê.

Art. 8.º As deliberações do CETI serão tomadas em reunião pelo voto nominal e aberto da maioria simples dos seus membros presentes.

§ 1.º Ocorrendo empate nas votações, é reconhecido ao Presidente, além do seu voto, o voto de qualidade.

§ 2.º Nenhum integrante poderá escusar-se de votar fundamentadamente, salvo nos casos de suspeição.

§ 3.º Na impossibilidade de deliberação imediata será a matéria distribuída a um dos membros para relatoria, devendo apresentá-la preferencialmente na reunião ordinária seguinte.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 9.º As conclusões do Comitê deverão ser formalmente encaminhadas ao Procurador-Geral de Justiça.

Art. 10. As sugestões de alteração do presente Regimento Interno deverão ser acolhidas pela maioria dos integrantes do Comitê e submetidas à aprovação do Procurador-Geral de Justiça.

Art. 11. Os casos não disciplinados neste Regimento Interno serão resolvidos pelo Comitê.

Art. 12. É facultado ao Presidente do CETI tomar decisões *ad referendum* nos casos em que houver urgência devidamente fundamentada, levando a questão, obrigatoriamente, para apreciação do CETI na primeira reunião subsequente.

Art. 13. As decisões serão lavradas em atas, que serão aprovadas formalmente pelos seus membros, devendo ser assinadas por todos os membros presentes e disponibilizadas na Intranet do MP/RS.

PROVIMENTO N. 69/2017-PGJ

Declara hóspede oficial do Estado, e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, FABIANO DALLAZEN, no uso das atribuições legais que lhe conferem o artigo 109, inciso I, da Constituição do Estado e o artigo 4.º, § 5.º, da Lei Estadual n. 7.669, de 17 de junho de 1982,

RESOLVE editar o seguinte Provimento:

Art. 1. São declarados hóspedes oficiais do Estado, no



período de 29 de novembro de 2017 a 1.º de dezembro de 2017, o Dr. Fábio Medina Osório, Advogado, e no período de 30 de novembro de 2017 a 02 de dezembro de 2017, o Dr. Leonardo Duque Barbabela, Promotor de Justiça do Estado de Minas Gerais, que participarão do Seminário “Lei de Improbidade Administrativa – 25 anos: Perspectivas e Desafios”, na qualidade de conferencistas.

Art. 2.º As despesas decorrentes da execução do presente Provimento dizem respeito à passagem aérea, hospedagem e alimentação, e correrão à conta das dotações orçamentárias do Ministério Público do Rio Grande do Sul.

Art. 3.º Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 24 de novembro de 2017.

FABIANO DALLAZEN,
Procurador-Geral de Justiça.

Registre-se e publique-se.

JÚLIO CÉSAR DE MELO,
Promotor de Justiça,
Chefe de Gabinete.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

BOLETIM N. 409/2017

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, BENHUR BIANCON JUNIOR, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, **RESOLVE**:

DESIGNAR

- para integrar o Projeto FAVO – Força-Tarefa de Ajuda Voluntária, o servidor ÉDER RICARDO SAUERESSIG, Agente Administrativo, ID n. 3445399, para auxiliar a Secretária-Geral da Promotoria de Justiça de Cachoeira do Sul, duas vezes por semana, no período de 29 de novembro a 19 de dezembro de 2017 (Port. 3646/2017).

- a servidora MICHELLE DAER DE FARIA, Assessora – Bacharel em Ciências Jurídicas e Sociais, classe “R”, ID n. 3438449, para exercer o Cargo em Comissão de Assessor de Procuradoria de Justiça, CC-10, acrescido da gratificação de representação de 35%, deste órgão, na forma do parágrafo 5º do Artigo 2º da Lei nº 9.504/1992, com a redação dada pela Lei nº 14.415/2014 (Port. 3972/2017).

CONSIDERAR

- habilitada para tomar posse, a contar de 27/11/2017, no Cargo em Comissão de Assessor de Promotor de Justiça I, CC-06, LUANA VANESSA DE JESUS, tendo entrado em exercício em 28/11/2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 29 de novembro de 2017.

BENHUR BIANCON JUNIOR,
Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Administrativos

SÚMULA DO 1º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ Nº 196/2016 PROCESSO Nº 001965-09.00/16-3 PREGÃO ELETRÔNICO N. 108/2016

CONTRATADA: SHELTER SISTEMAS ELETRÔNICOS E SERVIÇOS LTDA. - EPP; **OBJETO:** prorrogar a vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 09 de janeiro de 2018, reduzir os valores consignados no contrato, a contar de 25 de novembro de 2017, tendo em vista que o IGP-M acumulado para o mês de outubro deste ano ficou em 1,4% passando a valer o que segue: Item 1.1. Candelária - Monitoramento mensal: R\$ 345,07, Item 1.2. Candelária - Chamado (unitário): R\$ 24,72 Item 4.1. São Sepé - Monitoramento mensal: R\$ 330,28 Item 4.2. São Sopé - Chamado (unitário): R\$ 24, 72 e alterar a cláusula décima primeira do instrumento contratual; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39 Rubrica 3989; **FUNDAMENTO LEGAL:** artigo 57, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, bem como cláusula décima segunda do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 27 de novembro de 2017;

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SÚMULA DO 2º ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS UAJ Nº 155/2015 PROCESSO Nº 2435-09.00/15-6 PREGÃO ELETRÔNICO N. 70/2015

CONTRATADA: TOCATTO TECNOLOGIA EM SISTEMAS LTDA.; **OBJETO:** prorrogação da vigência contratual, por 12 (doze) meses, a contar de 01 de janeiro de 2018; **VALOR MENSAL:** R\$159.390,00; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.39, Rubrica 3924; **FUNDAMENTO LEGAL:** Artigo 57, inciso II, da Lei Federal n. 8.666/93, bem como cláusula décima do ajuste.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.

ROBERVAL DA SILVEIRA MARQUES,
Diretor-Geral.

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA PARA ASSUNTOS INSTITUCIONAIS

BOLETIM N. 40/2017

A COORDENADORA DO CAO DO CONSUMIDOR E DA ORDEM ECONÔMICA científica, na forma do § 2º do artigo 7º da Resolução nº 23 do Conselho Nacional do Ministério Público, que o Ministério Público instaurou/aditou os seguintes Inquéritos Cíveis ou Procedimentos Preparatórios, conforme as comunicações encaminhadas pelos promotores de justiça responsáveis:

ADITAMENTO A PORTARIA. TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00770.00044/2016. **PROMOTORIA DE JUSTIÇA:** Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. **PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL:** Andrea Almeida Barros. **CLASSIFICAÇÃO:** Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Estrela. **OBJETO:** Apurar possíveis irregularidades na industrialização e comercialização de carnes, derivados



cárneos, embutidos etc., eventual improbidade ao consumo humano dos produtos, adulteração de prazos de validade, falta de condições de higiene etc., de autoria das empresas Porto Carnes Distribuidora de Carnes Ltda. INVESTIGADOS(S): Porto Carnes Distribuidora de Carnes e Roschildt Comércio e Distribuição de Carnes Ltda. LOCAL DO FATO: Estrela.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01780.000.053/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Herval. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Cristiane Maria Scholl Levien. CLASSIFICAÇÃO: Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Herval. OBJETO: Descumprimento da Lei Municipal nº 1.325/2016, a qual dispõe sobre a contratação de vigilância armada pelas agências bancárias e pelas cooperativas de crédito do Município de Herval/RS. INVESTIGADO(S): Banco do Estado do Rio Grande do Sul - Banrisul - Agência Herval/RS, SICREDI - Agência Herval. LOCAL DO FATO: Herval.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00824.00219/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo da Silva Brandalise. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. Objeto: eventual prática abusiva de consumo, consistente em informação equivocada quanto ao preço dos produtos, com divergência entre o valor de exposição e o de cobrança. Investigado: WMS Supermercados do Brasil Ltda. Local: Pelotas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00824.00224/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo da Silva Brandalise. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. Objeto: apurar eventuais danos aos consumidores na prestação de serviço de esgoto cloacal e pluvial. Investigado: Serviço Autônomo de Saneamento de Pelotas. Local: Rua Ernani Osmar Blass, Quadra 4, em Pelotas, RS.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00824.00225/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rodrigo da Silva Brandalise. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Pelotas. Objeto: apurar eventuais danos aos consumidores na prestação de serviço de transporte coletivo em decorrência da mudança da linha Anglo-Cohabpel. Investigado: Consórcio de Transporte Coletivo de Pelotas. Local: Pelotas.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01631.001.825/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rossano Biazus. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Apurar oferta enganosa e fornecimento de produto impróprio ao consumo. INVESTIGADO(S): Cápsula da Vida. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01631.000.952/2016. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rossano Biazus. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Irregularidades na cozinha do hospital. INVESTIGADO(S): Rejane E. Fritzen Dias Alimentação - ME,

Hospital Presidente Vargas. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01631.001.223/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Rossano Biazus. CLASSIFICAÇÃO: 3º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Oferta enganosa e deficiência na prestação de serviços. INVESTIGADO(S): Tribunal de Mediação e Arbitragem do Rio Grande do Sul - TMA/RS, Tribunal Virtual Comunicação e Serviços Ltda. ME. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01631.001.766/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: André Ricardo Colpo Marchesan. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Abobrinha com índices insatisfatórios quanto ao uso de agrotóxicos. INVESTIGADO(S): Paulo Alexandre Grabowski. LOCAL DO FATO: Porto Alegre/Gravataí.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. Nº DO PROCEDIMENTO: 01631.001.768/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Gustavo de Azevedo E Souza Munhoz. CLASSIFICAÇÃO: 4º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça de Defesa do Consumidor de Porto Alegre. OBJETO: Eventual fornecimento de produto impróprio para consumo em relação aos agrotóxicos. INVESTIGADO(S): Laureano Souza da Rocha. LOCAL DO FATO: Porto Alegre.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Inquérito Civil. N. DO PROCEDIMENTO: 00861.00057/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Érico Fernando Barin. CLASSIFICAÇÃO: 2º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Santa Cruz do Sul. OBJETO: "Adequar o valor da tarifa do transporte coletivo no Município de Santa Cruz do Sul, para o fim de atender ao interesse público e proteger direitos dos usuários consumidores do serviço." INVESTIGADOS(S): Consórcio TC Stadtbus e Município de Santa Cruz do Sul. LOCAL DO FATO: Santa Cruz do Sul.

TIPO DE PROCEDIMENTO: Procedimento Preparatório. N. DO PROCEDIMENTO: 00930.00098/2017. PROMOTORIA DE JUSTIÇA: Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. PROMOTOR(A) DE JUSTIÇA RESPONSÁVEL: Anelise Grehs Stifelman. CLASSIFICAÇÃO: 1º Promotor de Justiça da Promotoria de Justiça Especializada de Viamão. OBJETO: Investigar dano à tutela coletiva dos consumidores com fulcro no artigo 18, §6º, e artigo 31, ambos da Lei nº 8.078/90, decorrentes do armazenamento, exposição à venda e oferta de produtos impróprios ao consumo, contrariando o disposto na legislação sanitária, com os prazos de validade expirados, no estabelecimento situado na Estrada da Branquinha, nº 1345, em Viamão/RS. INVESTIGADO(S): M.R. Souza Farmácia. LOCAL DO FATO: Viamão.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Porto Alegre, 28 de Novembro de 2017.

CAROLINE VAZ,

Coordenadora do CAO do Consumidor e da Ordem Econômica.

De acordo,

MARCELO LEMOS DORNELLES,

Subprocurador-Geral de Justiça para Assuntos Institucionais.



CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

RELATÓRIO INFORMATIVO

TORNO PÚBLICO, em cumprimento ao disposto no artigo 2.º, § 4.º, da Resolução n. 03/2010 – CSMP, o relatório dos membros do Ministério Público autorizados pelo egrégio Conselho Superior do Ministério Público a afastarem-se de suas funções para frequentar cursos de pós-graduação, bem como o número de vagas disponíveis atualmente e datas a partir das quais serão abertas novas vagas:

NOME	ENTRÂNCIA	CURSO	LOCAL	PERÍODO
Ximena Cardozo Ferreira	Intermediária	Doutorado	Universidade de Alicante	08/01/2018 a 07/06/2018

ENTRÂNCIA	VAGAS DISPONÍVEIS
Procurador de Justiça	01
Final	02
Intermediária	01
Inicial	01

ENTRÂNCIA	DATA DA ABERTURA DE NOVAS VAGAS	QUANTIDADE DE VAGAS A SEREM ABERTAS
Intermediária	07/06/2018	01

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, em Porto Alegre, 28 de novembro de 2017.
MARTHA WEISS JUNG,
Promotora-Assessora.